



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1776 de 03 de Agosto de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.600, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais em regime híbrido nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de ensino”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.576, de 09 de julho de 2021 que dispôs sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no município de Mariana;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá

passar, antes, por criteriosa análise por parte das autoridades sanitárias locais e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 de Mariana, através da abertura de Processo Administrativo (PRO) junto ao Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana, instruído com a documentação exigida no Plano de Ação para retorno das atividades presenciais de ensino;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo município de Mariana, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderia afetar os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19 na região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, amparado nas diversas situações enumeradas acima, de que haverá segurança sanitária para professores, servidores, alunos e familiares e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Resolução SEE nº 4.506/2021 que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. As instituições de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Mariana ficam autorizadas a retomarem em regime híbrido - presencial e não presencial - suas aulas e demais atividades pedagógicas, a partir da data de **1º de setembro de 2021**, após a comprovação e aprovação dos requisitos estabelecidos no "*Protocolo Municipal de Retorno às atividades Presenciais nas Unidades de Ensino*" elaborado pela Comissão Diagnóstica Municipal para preparação do retorno das aulas presenciais no município de Mariana.

§ 1º. O retorno a que se refere o *caput* deverá ocorrer de forma escalonada e gradativa, inclusive em regime de revezamento, para que todos os alunos sejam atendidos com isonomia, devendo as instituições de ensino disponibilizar o ensino híbrido, presencial e a manutenção do ensino remoto em caráter complementar e alternativo.

§ 2º. O ensino híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os critérios de revezamento, de forma gradual e segura, facultativo aos pais e responsáveis do aluno o retorno as aulas presenciais .

Art. 2º. Estão autorizadas as aulas presenciais híbridas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observada a limitação da capacidade de alunos por sala, respeitando o distanciamento mínimo exigido no protocolo.

§ 1º. As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à renovação do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

§ 2º. Estão autorizadas as aulas práticas em quaisquer cursos de nível superior e em cursos técnicos e as atividades de berçário, respeitadas as medidas previstas no Plano de Ação para retorno das atividades presenciais de ensino.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar , desde que atendida as medidas estabelecidas no POP - PROCEDIMENTO Nº 05: ORIENTAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR, previsto no “*Protocolo Municipal de Retorno às atividades Presenciais nas Unidades de Ensino*”.

Art. 4º. As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar a abertura de Processo Administrativo (PRO) junto ao setor de Documentação e Arquivo do município de Mariana, endereçado ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 de Mariana, instruído com a documentação exigida no Plano de Ação para retorno das atividades presenciais de ensino e com o devido preenchimento da lista de tarefas (*checklist*), comprovando o atendimento das regras sanitárias estabelecidas através do Protocolo Municipal de Retorno às atividades presenciais nas unidades de ensino elaborado pela Comissão Diagnóstica.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos documentos estabelecidos no *caput* é **20 de agosto de 2021** para as instituições que pretendem retornar as atividades em 1º de setembro de 2021.

§ 2º. Para a instituição que apresentar documentação **posteriormente à data de 20 de agosto de 2021**, fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resposta da Administração Pública Municipal acerca da autorização para retorno das atividades presenciais híbridas.

§ 3º. O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição, seguindo todas as diretrizes estabelecidas no “*Protocolo Municipal de Retorno às atividades Presenciais nas Unidades de Ensino*”.

Art. 5º. A autorização constante deste Decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Pública Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que lhe

competir.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO

Este plano tem como objetivo fornecer informações à Secretaria Municipal de Educação e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19 acerca das medidas preventivas e adequações implementadas pelas Instituições de Ensino para o retorno seguro às aulas presenciais no cenário da Pandemia da Covid-19. Toda documentação solicitada deverá ser protocolada no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana para análise posterior.
--

1) Identificação da Instituição de Ensino:
--

2) CNPJ ou INEP:

3) Descrição da estrutura física da instituição, assim como as adaptações realizadas informando:

- Metragem total da escola;
- Número e metragem de salas;
- Número de sanitários e lavabos;
- Número de alunos matriculados por turno;
- Metragem da área da circulação/espço coletivo;
- Como será o retorno com os alunos: progressivo ou total? Descreva: o cronograma, os horários das atividades por turno, incluindo horário de início e término de lanches e aulas.

Faz-se necessário anexar material fotográfico que evidencie as informações acima, assim como um esboço da área construída.

4) Fornecer os seguintes dados dos trabalhadores da Instituição:

- Nome completo;
- Cargo/função;
- Cópia do cartão de vacina (campo onde estiver a comprovação da vacina contra Covid);
- Informar se já teve Covid-19. Se sim, quando.

Obs: Esses dados podem ser fornecido em planilha única.

5) Anexar ao Plano, o checklist intitulado “Preenchimento Estratégico de retorno às aulas presenciais”, devidamente preenchido.

ANEXO II

LISTA DE TAREFAS (CHECKLIST)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Visando contribuir com o trabalho do Gestor Escolar, encaminhamos esta lista de tarefas (checklist), às quais o gestor deverá se atentar para organizar o ambiente escolar para a retomada gradual e segura das atividades presenciais.

A lista de tarefas (checklist) de retorno às aulas presenciais deverá ser referência para a construção do planejamento estratégico de retomada das atividades presenciais.

O documento deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor Escolar e protocolado no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana juntamente com o **PLANO DE AÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO** para análise posterior.

CLIQUE [AQUI](#) E CONFIRA A LISTA DE TAREFAS DO CHECKLIST.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico 012/2021 - PRC 018/2021 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Item, destinado à eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI'S para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em suas atividades - Data da Realização: 17/08/2021 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou www.mariana.mg.gov.br, no campo "Diário Oficial" ou, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEX.) n.003/2021 - Procedimento (PRC)- 012/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO-001/2021, destinado à Convocação de Empresas de Mídia Impressa e de Radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão em RF) de peças/informes de interesse do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE Mariana. Em estrita observância aos fundamentos legais: art. 26, e seu parágrafo único, incisos II e III, combinados com o art. 25 da lei 8666/93 e seu inciso I. Empresas credenciadas: Saliba & Rendeiro de Noronha Ltda.-ME (CNPJ: 26.101.279/0001-93)- Itens 1 e 2; Jornal Ponto Final Ltda (CNPJ: 01.977.074/0001-45)- Itens 1 e 2; Jornal Panfletus Ltda. (CNPJ: 21.544.370/0001-60) - Itens 1 e 2; Jucimar Oliveira da Costa (CNPJ: 26.366.250/0001-33)- Itens 1 e 2; Jornal O Espeto Ltda.-ME (CNPJ: 03.634.671/0001-00)- Itens 1 e 2; Rádio Acaiaca Ltda. EPP (CNPJ: 17.270.968/0002-11)- Item 3; Rádio Mariana Ltda. (CNPJ: 25.892.878/0001-00)- Item 3; Rádio Liberdade FM Ltda. (CNPJ: 01.730.278/0001-87)- Item 3; Associação de Radiofusão Comunitária da Cidade de Mariana (CNPJ: 02.358.674/0001-98)- Item 3. Requisitante: Jose Roberto Do Valle Verona- Chefe do Departamento de Comunicação do Saae Mariana. Abertura, Andamento e Acompanhamento: Jakcele Nunes de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Autorização e Ratificação: Ronaldo Camêlo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG. Controle Interno: Geraldo Alex Miranda Bailão. Procurador Jurídico: Emerson de Freitas OAB/MG 139.826.